

EMENDA Nº - CAE

Dê-se ao art. 1º do PRS nº 72, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às operações com bens e mercadorias importados do exterior realizadas ao abrigo de lei estadual promulgada antes de 1º de janeiro de 2007.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a intenção do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 72, de 2010, de acabar com o uso de benefícios tributários para importações no âmbito do ICMS, na forma atual, ele tem o potencial de inviabilizar as finanças de alguns Estados, que legitimamente fortaleceram as suas receitas com base em programas criados em consonância com a legislação vigente. A emenda proposta visa a preservar os direitos e obrigações de Estados e participantes de programas já consolidados e estabelecidos, em nome da segurança jurídica e da responsabilidade que deve permear as mudanças legislativas.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE